



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3, Lote 10 - Bairro Projeto Orla Polo 8, Brasília/DF, CEP 70200-003

CONTRATO Nº 007/2023

Processo nº 50500.032821/2022-66

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTAS ELETRÔNICAS ONLINE AOS DADOS DOS SISTEMAS ESTRUTURADORES DE TRÂNSITO PERTENCENTES AO SENATRAM E O PROCESSAMENTO DE DADOS RELATIVOS A NOTIFICAÇÕES ELETRÔNICAS DE TRÂNSITO POR MEIO DO SISTEMA DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA DO SENATRAM, SUBSISTEMA DO REGISTRO NACIONAL DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO - RENAINF, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT**, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Lote 10 - Projeto Orla, Polo 8, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.898.488/0001-77, neste ato representado pelo Diretor-Geral, o Senhor **RAFAEL VITALE RODRIGUES**, inscrito no CPF sob o nº 286.610.578-84, nomeado por Decreto, em 19 de julho de 2021, publicado na Seção 2, Edição 135, do Diário Oficial da União, de 20 de julho de 2021, doravante denominada CONTRATANTE; e, do outro lado, a empresa **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Módulo V, CEP: 70.836-900, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 33.683.111/0001-07, representada neste ato por seu Superintendente de Relacionamento com Clientes Finalísticos, o Senhor **BRENNO BELLO SAMPAIO PINTO**, inscrito no CPF sob o nº 987.169.211-00, e por seu Gerente de Departamento de Negócios de Soluções Digitais para Infraestrutura, o Senhor **MAURÍCIO PEREIRA DE PAIVA**, inscrito no CPF sob o nº 866.848.761-20, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 50500.032821/2022-66, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações e da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos especializados de consultas eletrônicas online aos dados dos sistemas estruturadores de trânsito pertencentes ao SENATRAM e o processamento de dados relativos a notificações eletrônicas de trânsito por meio do Sistema de Notificação Eletrônica do SENATRAM, subsistema do Registro Nacional de Infrações de Trânsito - RENAINF, de acordo com as especificações e definições constantes do Projeto Básico e seus Apêndices, Anexo I deste Contrato.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e seus Apêndices, à Inexigibilidade de Licitação identificada no preâmbulo e à Proposta Comercial, independentemente de transcrição.
- 1.3. Caso haja eventual divergência entre o teor do contrato, o Projeto Básico, os seus Apêndices, a Proposta Comercial e as demais peças que constituem o processo de contratação prevalecerão os termos do contrato assinado.
- 1.4. Nas situações em que o contrato for omissivo e houver divergência entre a Proposta Comercial e o Projeto Básico ou os seus Apêndices, prevalecerá o teor do Projeto Básico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta) meses, com início na data de 09/10/2023 e encerramento em 09/10/2028, conforme prevê o art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 11.004.900,00 (onze milhões quatro mil e novecentos reais)**, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade Anual	Unidade de Medida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Anual (R\$)	Valor Total 60 meses (R\$)

1	Serviços de consultas eletrônicas online, preferencialmente por meio de webservices, aos dados dos sistemas estruturadores de trânsito pertencentes ao SENATRAN	42.000	Milheiro de Consulta	26,69	1.120.980,00	5.604.900,00
2	Serviços de tecnologia da informação, referentes a Processamento de Dados relativos a Notificações Eletrônicas de Trânsito por meio do Sistema de Notificação Eletrônica do SENATRAN, subsistema do Registro Nacional de Infrações de Trânsito - RENAINF	1.000.000	Registro de Notificação	1,08	1.080.000,00	5.400.000,00
VALOR TOTAL					2.200.980,00	11.004.900,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 39250/393001

Fonte: 1052000016

Programa de Trabalho: 173861

Elementos de Despesa: 339040-13 e 339040-21

Nota de Empenho: 2023NE000510

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, Anexo I deste Contrato, e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, Anexo I deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, Anexo I deste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, Anexo I deste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, Anexo I deste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, Anexo I deste Contrato.

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.1.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

11.1.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CESSIONÁRIA, conforme a legislação em vigor.

11.1.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/MP nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam se compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

PELA CONTRATANTE:

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

PELA CONTRATADA:

BRENNO BELLO SAMPAIO PINTO
Superintendente de Relacionamento com Clientes Finalísticos

MAURÍCIO PEREIRA DE PAIVA
Gerente de Departamento de Negócios de Soluções Digitais para Infraestrutura

ANEXO I DO CONTRATO

PROJETO BÁSICO (SEI Nº 18729463) E SEUS APÊNDICES (SEI Nº 18729730)



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Pereira de Paiva, Usuário Externo**, em 06/10/2023, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **Brenno Bello Sampaio Pinto, Usuário Externo**, em 06/10/2023, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 06/10/2023, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18751828** e o código CRC **B7A6FFEB**.